

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de consulta prévia adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **“Aquisição e montagem de 9 unidades split de ar condicionado para a Residência de Docentes na Universidade da Beira Interior”**.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N° 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275 319 700, e com endereço eletrónico geral@ubi.pt.
- 2 – O Procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de 16 de Março de 2020, e ao qual foi atribuído o nº de compromisso 25460.

Artigo 3º

Local do fornecimento e da execução do serviço

- 1 - O local do fornecimento e da execução do serviço é na Residência de Docentes da Universidade da Beira Interior, conforme indicado nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos
- 2 - O fornecedor obriga-se, também, ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:
 - i. A entrega do bem além de ser efetuada no local supra identificado, tem obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e ao bem fornecido;

ii. Em caso de alteração da morada identificada pela Universidade da Beira Interior para a entrega do bem, o fornecedor obriga-se a manter as condições constantes do presente caderno de encargos e proposta adjudicada;

iii. Os bens devem ser entregues no dia e horário indicado/acordado, previamente, pela/com a entidade adjudicante (UBI).

3 - A aceitação provisória da entrega do bem objeto do contrato não atesta a qualidade dos bens fornecidos.

Artigo 4º

Prazo de execução do serviço

O prazo de execução destes serviços/fornecimento de bens é de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato/ou data da requisição.

Artigo 5º

Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita ao abrigo do disposto da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP (critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade [monofatorial] de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar).

2 - Em caso de empate, o desempate é efetuado segundo o critério de sorteio.

Artigo 6º

Valor para efeitos de procedimento

1 - Para efeitos do presente procedimento, o preço base para a prestação de serviços/fornecimento objeto do contrato a celebrar é de **8.500,00 €** (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o valor nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 70º do CCP.

3 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 7º

Condições de pagamento

- 1** - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2** - O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento/prestação de serviços.
- 3** - Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Artigo 8º

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1** - Obrigação de entrega dos bens, incluindo instalação, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 2** - Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
- 3** - Não alterar as condições da prestação dos serviços previstos no caderno de encargos;
- 4** - Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
- 5** - Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 6** - Obrigação de garantia do bem pelo prazo mínimo de 24 meses, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido;
- 7** - Obrigação de continuidade de fabrico do bem;
- 8** - Obrigação de prestar manutenção do bem durante o prazo de garantia referido, contado da data da assinatura do auto de receção respetivo, nos termos previstos neste caderno de encargos;

9 - Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da Universidade da Beira Interior, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;

Artigo 9º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1** - Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
- 2** - Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade da prestação de serviço contratada, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 10º

Verificação da Conformidade dos Bens/Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1** - Efetuada a execução dos serviços/fornecimento de bens, a entidade adjudicante (UBI), por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se a quantidade estabelecida e as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais estipulados na PARTE II do presente caderno de encargos, bem como os termos da proposta adjudicada, ou outros requisitos exigidos por lei, foram cumpridos
- 2** - No caso da inspeção quantitativa e qualitativa previstos na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, em especial na PARTE II, a entidade adjudicante (UBI) informará, por escrito, o fornecedor.
- 3** - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações, substituições e ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no presente caderno de encargos, em especial da PARTE II, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

4 - Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Universidade da Beira Interior procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Artigo 11º

Aceitação dos bens

1 - Caso os testes comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial na PARTE II, deve ser emitido um auto de aceitação dos bens pela entidade adjudicante, devidamente assinado pelos representantes das partes contratuais.

2 - As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva do bem devem ser solucionadas pelo fornecedor, designadamente, ao abrigo das condições de garantia.

Artigo 12º

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem objeto do contrato, em especial do risco relativo ao transporte do bem até à efetiva entrega nas instalações da Universidade da Beira Interior.

2 - A Universidade da Beira Interior pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 13º

Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14º

Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 15º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16º

Penalidades

1 - Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega

de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2 - Em caso de incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a execução e entrega dos bens/fornecimento (cf. artigo 4º supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3 - O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

4 - O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 17º

Conformidade e garantia técnica

1 - Nos termos do previsto no presente caderno de encargos e da lei disciplinadora do regime aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula, o fornecedor deve garantir o bem objeto do contrato pelo prazo mínimo de 24 meses, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data da assinatura do auto de aceitação do bem, contra quaisquer defeitos ou deficiências, desconformidades e ou discrepâncias com as exigências legais, em especial nos termos do disposto no CCP e demais legislação e regulamentação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, e com as características, especificações e requisitos definidos na PARTE II do presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, ficando igualmente, sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a)** Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas uteis, após contacto;
- b)** Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.
- c)** O fornecimento, incluindo montagem e instalação, e ou a integração de quaisquer peças ou componentes;
- d)** A desmontagem de peças, componentes e ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes;
- e)** A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes, bem como de peças de rápido desgaste;

- f)** O fornecimento, incluindo montagem e instalação, de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- g)** O transporte dos bens ou de peças ou componentes defeituosos, desconformes e ou discrepantes para o local da sua reparação ou a substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega de peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- h)** A deslocação ao local da entrega;
- i)** A mão-de-obra;
- j)** A intervenção no dia útil seguinte à comunicação de qualquer ocorrência e nas instalações da Universidade da Beira Interior.

3 - A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário.

4 - No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o fornecedor obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

5 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6 - O fornecedor é responsável perante a Universidade da Beira Interior por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Artigo 18º

Contrato

1 - O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integral, ainda, os seguintes elementos:

- i.** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- ii.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- iii.** O presente Caderno de Encargos;
- iv.** A proposta adjudicada;

2 - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3 - Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 19º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente, os constantes do CCP, e das correspondentes indemnizações legais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, peças desenhadas, definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b)** Violação de qualquer das obrigações atribuídas ao adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos.
- c)** Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3 - A sanção de resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Artigo 20º

Resolução do contrato por parte do cocontratante

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Artigo 21º

Notificações

1 - As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a)** Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b)** Por fax;
- c)** Por carta registada com aviso de receção.

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 22º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, seguros, taxas outros encargos próprios da atividade a desenvolver, fruto do presente procedimento, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23º

Gestor do contrato

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

Artigo 24º

Legislação aplicável e foro competente

1 - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3 - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE UNIDADES CONDICIONADORAS

1. Memória descritiva

Pretende-se o fornecimento e montagem de 09 unidades condicionadoras do tipo Split mural para apartamentos da Residência de Docentes na Universidade da Beira Interior.

Localização:

Piso 1 - Apartamentos A, B e F;

Piso 0 - Apartamentos D e E;

Piso -1 - Apartamento B;

Piso -4- Apartamento B, E e F.

2. Características dos materiais e equipamentos

As características indicadas de materiais e equipamentos servirão para a seleção dos equipamentos.

Representam portanto, condições mínimas a satisfazer, isto é, os materiais e equipamentos propostos deverão pelo menos respeitar todas as exigências aqui expressas, devendo o concorrente, indicar claramente todas as particularidades, dos materiais e equipamentos propostos e que lhe pareçam suscetíveis de representar uma melhoria em relação às generalidades constantes nestas condições técnicas.

2.1 Unidades Condicionadoras

Unidade condicionadora (UC) do tipo Split de Mural.

O condicionador será bipartido, isto é, System Split com Bomba de Calor, e possuirá o sistema DC Inverter que permitirá uma poupança de 30% a 40% de energia consumida, com unidade mural (Evaporador) e uma unidade exterior (Condensador) que deverão assegurar as seguintes funções:

Arrefecimento - Aquecimento - Ventilação - Tratamento de ar

Condições mínimas a contemplar:

N.º unidades: 09

Capacidade Nominal de Aquecimento: 3,5 Kw

Capacidade Nominal de Arrefecimento: 3,3 Kw

SEER: 6,21

SCOP: 4,06

Alimentação: 220-240V ~50 Hz -1

Pré- carga (Kg): 0,65

Compressor: DC Inverter

Gás Refrigerante: R-32

Classe Energética: A++

Marca de referência do tipo ou equivalente: DAIKIN

Modelo de referência do tipo ou equivalente: FTXF35A / RXF35A

O condicionador do tipo Split será composto individualmente por uma unidade exterior e outra unidade interior:

-A unidade evaporadora, a montar no interior da sala a climatizar;

-A unidade condensadora, a montar no exterior de forma a executar as trocas de calor necessárias.

A unidade interior possuirá um controlador, que tem a função de ligar/desligar, que permite seleccionar os vários regimes de funcionamento, controlar a temperatura, o nível de ventilação, estado de limpeza do filtro, visualizar a indicação de alarmes de avarias, etc. Este controlador deverá comunicar com o aparelho por infravermelhos.

2.2 Instalação

Para a instalação desta unidade deve ser feita considerando a sua interligação elétrica e termodinâmica, isto é, através de cabo elétrico, sendo este de potência e de controlo e tubagem de cobre para a passagem do fluido refrigerante, devidamente isolada com borracha esponjosa com espessura igual ou superior a 8 mm, que irá correr em calha plástica, ou outra situação de acordo com a solução a optar na instalação.

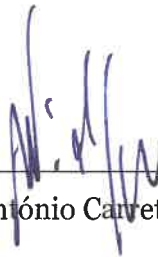
A unidade condensadora será montada em suporte próprio, na parede adjacente ao apartamento e executado conforme a especificação do aparelho. Devem utilizar suportes novos, os que existem é para remover, e utilizarem sinoblocos apropriados.

A rede de tubagem de condensados deverá ser em tubo PVC ou VD, deverá passar no interior da calha branca e ligada ao exterior.

As dimensões das tubagens deverão ser verificadas conforme o tipo de equipamento proposto.

IMPORTANTE: É da responsabilidade do adjudicatário a retirada das unidades avariadas (R22) e a sua entregue a vazadouro próprio bem como todos os encargos que daí advenham. Cada unidade deve ter ligação independente ao quadro elétrico geral do apartamento com as devidas proteções exigidas por lei.

O Reitor,



(Prof. Doutor António Carreto Fidalgo)